



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016



LEI Nº 3.213 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Aprazível para o exercício de 2014.

MAURO VANER PASCOALÃO, Prefeito de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Monte Aprazível para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 48.700.000,00.

I – Orçamento Fiscal.....R\$35.113.148,00
II – Orçamento da Seguridade Social.....R\$13.586.852,00

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES:

Receitas Correntes	R\$ 55.424.000,00
Receita Tributária	R\$ 6.084.200,00
Receita de Contribuições	R\$ 600.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 206.000,00
Receita de Serviços	R\$ 42.000,00
Transferências Correntes	R\$47.938.360,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 553.440,00

II - DEDUÇÃO DA RECEITA

Fundeb	R\$ 6.724.000,00
--------	------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL SP
PROTÓCOLO 26/Nov/2013 13:26:000694 01/102



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016



RECEITA TOTAL

R\$ 48.700.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$	2.378.900,00
04 – Administração	R\$	4.980.730,00
08 – Assistência Social	R\$	2.304.752,00
09 – Previdência Social	R\$	1.280.000,00
10 – Saúde	R\$	10.002.100,00
12 – Educação	R\$	16.584.007,00
13 – Cultura	R\$	831.640,00
15 – Urbanismo	R\$	3.856.205,00
17 – Saneamento	R\$	1.550.500,00
16 – Gestão Ambiental	R\$	167.500,00
20 – Agricultura	R\$	230.580,00
26 – Transporte	R\$	852.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	839.600,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.640.986,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	48.700.000,00

II – Por Unidade Orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00 – Câmara Municipal	R\$	2.378.900,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	733.930,00
02.02.00 – Administração Geral	R\$	7.244.886,00
02.03.00 – Finanças, Orçamento e Banco do Povo	R\$	922.900,00
02.04.00 – Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.304.752,00
02.05.00 – Fundo Mun. Saúde	R\$	10.002.100,00
02.06.00 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	18.255.247,00
02.07.00 – Urbanismo, Obras e Serv. Municipais	R\$	5.527.105,00
02.08.00 – Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	R\$	398.080,00
02.09.00 – SERM – Serviço Estradas de Rodagens Municipais	R\$	732.100,00
09.00.00 – Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
TOTAL DESPESAS	R\$	48.700.000,00



Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município fixa a despesa em:

08 – Assistência Social	R\$2.304.752,00
09 – Previdência Social	R\$1.280.000,00
10 – Saúde	R\$10.002.100,00
TOTAL	R\$ 13.586.852,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa fixada no art. 1º observando-se o disposto no artigo 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II – abrir créditos suplementares até o limite consignados sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Art. 6º. As fontes de recurso aprovado nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivos, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016



Art. 7º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2014, assim como do Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Monte Aprazível, 20 de novembro 2013.



MAURO VANER PASCOALÃO
Prefeito

Projeto de Lei nº 60/2013 – Aatoria Chefe do Executivo